



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 011, de 20/10/2022.

Resolução 004/2014

Regulamenta o pagamento da Gratificação por encargo de Curso ou Concurso.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, instituído pelo art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria MEC nº 1.084, de 02 de setembro de 2008, que especifica esta Gratificação no âmbito das Instituições Federais de Ensino,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, valores para fins de pagamento da gratificação devida aos servidores da Administração Pública Federal, pelo desempenho eventual em atividades relativas à realização de cursos ou concursos públicos desta Universidade.

Art. 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) será devida ao servidor docente e técnico-administrativo da UFOB ou colaborador não vinculado que, em caráter eventual, seja designado para:

I - Atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído para servidores da UFOB;

II - Participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas ou para elaboração de questões de provas;

III - Participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - Participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Art. 3º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II do art. 2º, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art. 4º A gratificação a que se refere o Art. 1º será paga por hora de sessenta minutos trabalhada pelo servidor, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I, incidentes sobre o maior

Adm



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

vencimento básico da administração pública federal publicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º O pagamento da GECC será efetuado por meio da rubrica “Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso” do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape), após a realização da atividade.

Art. 6º Para fins de pagamento da GECC para as atividades que tratam o inciso II do art. 2º desta Resolução serão observados os valores limites de no mínimo 2,26% (dois inteiros e vinte e seis centésimos por cento) e no máximo 7,51% (sete inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) incidentes sobre o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Nos concursos para provimento de cargos docentes efetivos com número de candidatos aprovados na prova escrita maior do que três e em que o valor limite máximo referido no caput seja atingido, serão acrescidas ao valor alíquotas de 0,76% (setenta e seis centésimos por cento) incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal por candidato adicional aprovado na prova escrita.

Art. 7º O pagamento de GECC para as atividades de Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas ou elaboração de questões de provas terão a carga horária trabalhada estabelecida no quadro abaixo:

Atividade	Carga horária trabalhada
Correção de prova escrita	30 min por Candidato
Prova Didática	1 h por candidato
Exame Oral	3 h por candidato
Análise curricular	30 min por candidato
Prova prática	1h por prova prática realizada
Elaboração de questão de prova	1h por questão
Análise crítica de questão de prova	30 min por questão

Art. 8º A efetivação do pagamento da GECC relativa às horas trabalhadas ficará sob a responsabilidade da esfera administrativa de gestão de pessoas da UFOB, que providenciará a guarda nos assentamentos funcionais do servidor a documentação relativa ao pagamento da gratificação e compensação de carga horária de que trata esta Resolução.

Art. 9º Para fins de pagamento da GECC, a esfera administrativa de gestão de pessoas da UFOB deverá:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. Manter atualizado o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgando-o no âmbito da Universidade;
- II. Elaborar manual de orientação e procedimentos.

Art. 10. A Gratificação a que se refere esta Resolução poderá ser paga para atividades exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do §4º do Art. 98 da Lei 8.112/90, manifestadas por termo de compromisso de compensação (Anexo II).

Art. 11. A retribuição financeira ao servidor não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente autorizada pela autoridade máxima, que poderá acrescer até cento e vinte horas de trabalho anuais.

Art. 12. É vedado o pagamento da Gratificação das atividades de que trata o Art. 1º desta Resolução:

- I. Aos servidores que estiverem afastados ou licenciados;
- II. Aos membros de banca examinadora de processo seletivo simplificado para a contratação de professor substituto;
- III. Para exames de ingresso discente em programas de pós-graduação stricto ou lato sensu.

Art. 13. É vedada qualquer incorporação da Gratificação a que se refere esta Resolução ao vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive para cálculo de proventos de aposentadoria.

Art. 14. Os casos omissos serão examinados pelo Conselho Universitário;

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras, 13 de novembro de 2014.


Iracema Santos Veloso

Reitora *Pro Tempore*

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 011, de 20/10/2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Anexo I

Quadro 1. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades desenvolvidas em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, presencial ou a distância, regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada (%) de acordo com a titulação			
	Doutorado	Mestrado	Especialização	Graduação
Instrutoria em curso de formação de carreiras, de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,5500	0,5000	0,4500	0,4000
Instrutoria em curso de treinamento técnico	0,3625	0,3600	0,3575	0,3550
Tutoria em curso a distância	0,3625	0,3600	0,3575	0,3550
Coordenação técnica e pedagógica	0,3625	0,3600	0,3575	0,3550
Elaboração de material didático e multimídia para curso a distância	0,5500	0,5000	0,4500	0,4000
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,5500	0,5000	0,4500	0,4000

Quadro 2. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades desenvolvidas em Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

Atividade	Percentuais máximos Por hora trabalhada (%)
Exame oral	Até 0,5125
Análise curricular	Até 0,3
Correção de prova discursiva	Até 0,55
Elaboração de questão de prova	Até 0,55
Prova prática	Até 0,4375
Análise crítica de questão de prova	Até 0,55



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Quadro 3. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades de Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame de ingresso - planejamento, coordenação, supervisão e execução.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada (%)
Planejamento	Até 0,3
Coordenação	Até 0,3
Supervisão	Até 0,225
Execução	Até 0,1875

Quadro 4. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades de aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de concurso público.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada (%)
Aplicação	Até 0,1125
Fiscalização	Até 0,225
Supervisão	Até 0,3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Anexo II

Termo de Compromisso

Pelo presente termo, eu **NOME COMPLETO**, lotado no (a) **CENTRO DE LOTAÇÃO** e com exercício no (a) **CAMPUS**, Matrícula Siape Nº **MATRÍCULA SIAPE**, ocupante do cargo de **CARGO**, manifesto conhecimento da Resolução nº XX/2014, de XX/XX/2014 do Conselho Universitário da UFOB, que normatiza o pagamento de “Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso” e assumo, voluntariamente, o compromisso de Compensar no prazo de até um ano as horas trabalhadas na (s) atividade (s) abaixo que serão desempenhadas durante a jornada de trabalho.

Descrição das Atividades e Períodos	Instituição	Horas trabalhadas
	Total	

Cidade, xx de xxxx de XXXX

Assinatura do Servidor

Autorizo a participação do servidor nas atividades descritas.

Assinatura e identificação do Chefe Imediato

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 011, de 20/10/2022.